



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442

Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.401, DE 08 DE JULHO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020 e respectivas alterações; os Decretos Estaduais nº 64.862/2.020, 64.881/2.020, 64.994/2.020 e 65.635/2.021 e respectivas alterações, em especial o **Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2021**, que estende as medidas de quarentena e as medidas transitórias para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19; e os Decretos Municipais que dispõe sobre o cumprimento do Plano São Paulo de retomada consciente para a adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Colina e dá outras providências;

CONSIDERANDO a vigência, na região de abrangência da DRS V – Barretos, na qual o Município de Colina encontra-se enquadrado, da “Fase de Transição – retorno seguro e gradativo das atividades presenciais”, que representa uma flexibilização segura e gradativa das medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de flexibilização, porém com maior responsabilidade e segurança para a contenção da disseminação da COVID-19 em nosso Município;

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que atribuíram responsabilidades aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas:

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido, com as restrições previstas neste Decreto, o funcionamento dos comércios e serviços essenciais, sendo estes considerados os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza, segurança, comunicação social, atividades industriais e agrícolas, conforme Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020 e demais atos que o alterem e/ou complementem, por exemplo:

I – farmácias, drogarias, comércio de medicamentos, estabelecimentos de saúde e congêneres;

II – *pet shops*;

III - distribuidores de gás;

IV – postos de combustível;

V - lavanderia;

VI – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias e lojas de conveniências;

VII - distribuidores de bebidas e centros de abastecimento de alimentos (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

VIII - lojas de venda de água mineral (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

IX - padarias;

X – hotéis, pousadas e afins;

XI - lojas de materiais de construção;

XII – indústria e construção civil;

XIII – oficina mecânica, borracharia, loja de auto peças e auto-elétricos;

XIV – serralheria;

XV – agropecuária;

XVI – assistência técnica de aparelhos elétricos e eletrônicos;

2



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

XVII – agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e congêneres.

XVIII – demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e/ou estadual vigente.

§1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos de **comércio e/ou serviços essenciais** previstos no *caput* deste artigo poderá ser todos os dias, das 06h00min às 22h00min, com capacidade de 30% (trinta por cento) da ocupação (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*); após às 22h00min somente no sistema *delivery*.

§2º – Os postos de combustíveis poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, desde que respeitados todos os protocolos de prevenção e combate à Covid-19 estabelecidos pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

§3º - Os estabelecimentos elencados no inciso VI deste artigo serão obrigados a atender às seguintes medidas de prevenção:

I – Disponibilizar um ou mais funcionários para orientação e fiscalização dos clientes e colaboradores no estabelecimento, com separação e colocação de mais balanças, demarcação de distanciamento, avisos e protocolos colocados no local, mais pontos de álcool gel, orientações sobre distanciamento e cuidados dos funcionários para os clientes, disponibilizar luvas plásticas descartáveis para clientes escolher frutas e outros cestos de lixo para os mesmos e obrigar o uso de máscaras pelos clientes;

II – Disponibilizar um ou mais funcionários para a limpeza e desinfecção constantes de cestinhas e carrinhos de compras;

III – Adotar todas as medidas de prevenção e controle à Covid-19 previstas neste Decreto, bem como as determinadas, através da adoção dos protocolos geral e setorial específicos dos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal.

§4º – Os estabelecimentos elencados no inciso XIII do *caput* deste artigo somente poderão autorizar a entrada e permanência de clientes e colaboradores usando máscaras.



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do estabelecimento.

Art. 3º - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento vinculado ao seu CNPJ até o dia 14/06/2020 ou de sua abertura, quando posterior a esta data.

Art. 4º - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, o Departamento da Receita do Município de Colina analisará o caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, decidirá pela possibilidade do estabelecimento manter ou suspender suas atividades, nos termos da lei, pautando-se também pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Art. 5º - Os comércios e serviços considerados não essenciais abaixo especificados, que decidirem por manter suas atividades, deverão respeitar as seguintes restrições:

I – Comércio, Centros de Compras, Galerias Comerciais e estabelecimentos congêneres:

a) Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 06h00min às 18h00min; aos sábados, das 06h00min às 14h00min; e aos domingos e feriados deverão permanecer fechados.

b) Atendimento presencial: limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*);

c) Praças de alimentação (se houver): funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento.



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

natureza e afins:

II – Igrejas, Templos Religiosos, Estabelecimentos para cultos de qualquer

22h00min;

a) Horário: todos os dias, no período compreendido entre as 06h00min e as

b) Público no local: limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, com participantes exclusivamente sentados (proibidas as atividades com público em pé) e com distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os assentos e filas;

c) Obrigatório o controle de acesso e aferição de temperatura;

d) Uso obrigatório de máscara;

e) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.

III – Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, 'trailers', carrinhos, barracas de alimentação, 'food trucks' e similares:

a) Horário e sistema de Funcionamento: Todos os dias, das 06h00min às 22h00min, com tolerância de 1 (uma) hora para o fechamento, ou seja, até às 23h00min (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*). Após às 23h00min, somente poderá ser adotado o sistema *delivery*.

b) Atendimento presencial: limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, com atendimento exclusivo para clientes sentados, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e/ou 6 (seis) pessoas para cada duas mesas juntas e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

c) Fica permitido o sistema *self service* pelos clientes, desde que adotados todos os protocolos de prevenção e combate à Covid-19 emanados pelas autoridades competentes, mantendo o máximo de distanciamento possível e a disponibilização de luvas apropriadas aos clientes;



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- d) Pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;
- e) Proibido o uso de guardanapos de tecidos;
- f) Disponibilizar, como opção aos clientes, talheres descartáveis ou devidamente embrulhados;
- g) Ficam proibidas as atividades de entretenimento no local (apresentação musical ao vivo);
- i) Os 'trailers', carrinhos, barracas e 'food trucks' de produção e comercialização de alimentos poderão permanecer nas praças e outras áreas públicas, desde que obedecidas as regras estabelecidas neste artigo e demais protocolos gerais e setoriais específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias dos órgãos competentes e possua a licença para funcionamento, através do Alvará Municipal expedido pelo Departamento da Receita do Município de Colina.

IV – Salões de Beleza, barbearias, cabeleireiros e afins:

- a) Horário de Funcionamento: de segunda a sábado, das 06h00min às 22h00min; e aos domingos e feriados deverão permanecer fechados;
- b) Atendimento presencial: 1 (um) cliente por vez;
- c) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.

V – Academias, centros de hidroginásticas, hidroterapias, natação, pilates, fisioterapia, *personal trainers* e afins:

- a) Horário de Funcionamento: Todos os dias, das 06h00min às 22h00min;



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

b) Atendimento presencial: limitado a 10 pessoas ou 1 (uma) pessoa por cada 20 m², por hora, com agendamento prévio de horário e manutenção da distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os alunos/praticantes;

c) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.

d) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

e) comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas.

VI – Audiências públicas e reuniões de trabalho, estudo e afins:

a) Horário: todos os dias, no período compreendido entre as 06h00min e as 22h00min;

b) Atendimento presencial: limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, com participantes exclusivamente sentados (proibidas as atividades com público em pé) e com distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os assentos e filas;

c) Obrigatório o controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

VII –Parques; Clubes sociais, de lazer e esportivos; Recintos; Museus e Espaços culturais:

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, limitado ao período compreendido entre as 06h00min e as 22h00min;



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

b) Obrigatório o controle de acesso dos frequentadores às dependências, respeitando a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e de 2,0m (dois metros) entre as cadeiras;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.

VIII - Feiras livres:

a) Horário de Funcionamento: uma vez por semana, limitado ao período compreendido entre as 06h00min e as 18h00min;

b) Obrigatório o respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;

e) Os comerciantes que atuem em feiras livres deverão se dirigir ao Departamento da Receita do Município de Colina para cadastramento e autorização para a comercialização em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obedecer, além das restrições previstas neste Decreto, também todas as medidas de prevenção e controle à Covid-19 determinadas, através da adoção dos protocolos geral e setorial específicos dos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal, dentre elas:



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I – obrigar o uso de máscaras pelos funcionários/colaboradores e clientes;

II – disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização das mãos e antebraços aos clientes e funcionários/colaboradores na entrada do estabelecimento e no balcão de atendimento/caixa;

III – higienização adequada do ambiente, produtos, mercadorias e utensílios utilizados;

IV – evitar aglomerações;

V – manter o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI – divulgar informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados não essenciais e não previstos nos artigos anteriores deverão suspender suas atividades.

Art. 8º - O estabelecimento que apresentar aglomeração de pessoas dentro de sua área de vendas, ainda que a quantidade de pessoas esteja dentro dos limites previstos neste Decreto, será orientado pela fiscalização a reduzir a quantidade de pessoas a serem atendidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 15 deste Decreto.

Art. 9º - Ficam proibidas as atividades de comércio e serviços ambulantes, (exceto a venda de hortifrutigranjeiros, desde que devidamente cadastrados e autorizados pelo Departamento da Receita da Prefeitura Municipal de Colina) e de coleta e comercialização de materiais recicláveis e sucatas por não residentes no Município de Colina.

Art. 10 - Fica reiterada a determinação do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 4.239, de 05 de maio de 2.020.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 11 – Está proibido qualquer tipo de evento, prática esportiva e/ou recreativa coletiva, em locais públicos e privados, abertos ou fechados, imóveis urbanos (residenciais, edículas, comerciais e industriais) e rurais (sítios, chácaras, fazendas e afins).

Art. 12 - Está proibida a comercialização e a distribuição de bebidas alcoólicas após às 23h00min, todos os dias.

Art. 13 – A circulação de transporte público (circulares) será restabelecida, com o atendimento de todas as medidas de prevenção e combate à Covid-19 recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes, previstas neste Decreto e na legislação pertinente vigente, a partir de 12 de julho de 2021 (segunda-feira).

Art. 14 – Durante a vigência deste Decreto, fica imposta a restrição de circulação de pessoas, sem justo motivo de trabalho em atividades consideradas essenciais ou por motivo de saúde e/ou urgência e emergência, das 23h00min às 04h00min.

Art. 15 - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Art. 16 - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, aos funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa a que alude o Art. 15, quando couber.

Art. 17 – A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração das demais Secretarias Municipais, promoverá ações de divulgação, através de carros de som, vídeos nas redes sociais e orientação, por meio de funcionários e colaboradores, para a conscientização do uso de máscaras, álcool em gel e demais medidas de prevenção e combate à Covid-19.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 18 - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

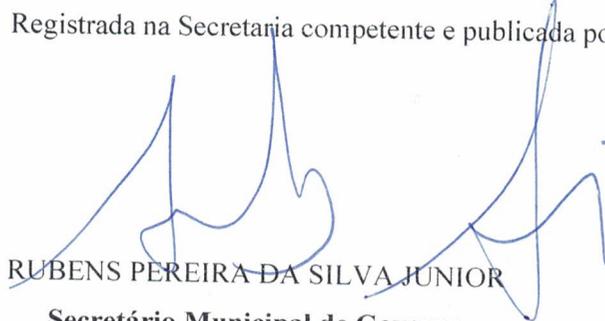
Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de julho de 2.021 (sexta-feira) até 18 de julho de 2.021 (domingo), revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.395, de 1º de julho de 2.021.

Prefeitura Municipal de Colina, 08 de julho de 2.021.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo